



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 884/2009

Leim 884/2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Jaicós-PI, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Jaicós, Piauí sanciono e promulgo a seguinte lei:

Titulo I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Jaicós-PI.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

- I. Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;
- II. Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- III. Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Jaicós-PI;
- IV. Contribuir na elaboração do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- V. Assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VI. Fomentar a criação de Entidades locais de Cultura;
- VII. Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII. Propor e incentivar projetos culturais;
- IX. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- X. Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XI.
- XII. Manter intercâmbio cultural com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XIII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.

Fone: (89) 3457-1132

CNPJ 06.553.762/0001

Lido no expediente

Em 03 / 12 / 2008

APROVADO POR:
Em 18 / 12 / 2008

05 (cinco) votos a favor e 04 (quatro) votos contra.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



- XIV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.
- XV. Elaborar seu regimento interno;
- XVI. Outras atribuições que lhe forem conferidas.

Titulo II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura é composto por 15 membros titulares e 15 membros suplentes representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º - São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

- I. O(A) Secretário(a) Municipal de Juventude, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Jaicós-PI, membro nato;
- II. O (A) chefe do Departamento de Cultura, membro nato;
- III. 01 (um) representante da secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;
- IV. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, indicado pelo titular da pasta;
- V. 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior sediadas em Jaicós-PI, eleito em encontro convocado para este fim;
- VI. 01 (um) representante das escolas de ensino fundamental e básico, estaduais, municipais e/ou privadas, eleito em encontro convocado para este fim;
- VII. 01 (um) representante das entidades sociais (Fundações, associações etc.), eleito em encontro convocado para este fim;
- VIII. 01 (um) representante da Câmara municipal de Jaicós, indicado pela presidência;
- IX. 01 (um) representante das entidades religiosas, eleito em encontro convocado para este fim;
- X. 05 (cinco) representantes dos seguintes segmentos culturais de Jaicós, eleitos em encontro convocado para este fim: a) Artes Plásticas; b) Dança; c) Livro e Literatura; d) Música; Artes Cênicas;

§2º - Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§3º - Caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Juventude, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Jaicós-PI a presidência do Conselho.

§4º - O (A) Secretário (a) Municipal de Juventude, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, e o (a) Chefe do Departamento de Cultura, comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);

§5º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O (a) Secretário (a) Municipal de Juventude, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo farão publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º O Conselho terá sede na Secretaria de Juventude, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Título III

Do Funcionamento

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§1º - A Secretaria Municipal de Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

§2º - É de competência da Secretaria executiva:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II - Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV - Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V - Outras funções atribuídas pelo Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§2º - As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo Presidente do Conselho;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



II - Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Título IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 11 - O primeiro Conselho Municipal de Cultura deve elaborar e realizar anualmente ou bianualmente a Conferência Municipal de Cultura.

§1º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização das Conferências.

§2º - A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município, em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional.

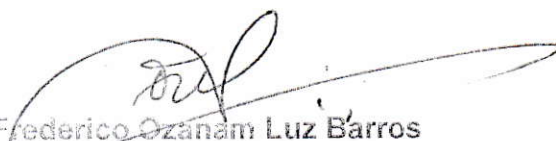
Art. 12 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do(a) Secretário(a) Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

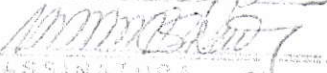
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, 30 de Novembro de 2009.


Frederico Ozanam Luz Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS
PROJETO Nº 175

Recab em 01/12/2009


Manoel Mossina Albuquerque e Silva

CHEFE DE BEM-ESTAR

Angelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.

Fone: (89) 3457-1132

CNPJ 06.553.762/0001

Lido no expediente

Em 03/12/2009

APROVADO POR:

Em

05 (cinco) votos a favor
e 04 (quatro)
votos contra.